



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 054/2020

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 439
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 054/2020	
Referência	: PORTARIA N. 015/2020 – Crea-MS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Dispõe sobre homologação da Portaria de n. 015/2020, de 24/3/2020 do Crea-MS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da **Portaria n. 015/2020 do Crea-MS**, com o seguinte teor: " O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e, Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos empregados, estagiários, colaboradores, conselheiros e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS; Considerando as medidas já adotadas pelas autoridades sanitárias de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, de suspensão de diversas atividades; Considerando que os reflexos das medidas já determinadas pelas autoridades e os poderes públicos em âmbito nacional, que afetam e impactam com dificuldades econômicas as atividades de profissionais e empresas das áreas da engenharia, da agronomia e da geociência, diante da necessidade de preservação da vida e da saúde pública; Considerando que compete ao Crea-MS, zelar pelo exercício e a valorização das profissões da engenharia e da agronomia, no âmbito de sua competência territorial, observando as orientações e diretrizes do Confea; Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e da segurança jurídica; Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Confea aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (0317268); Considerando a Portaria n. 124/2020, de 24/3/2020, do Confea que possibilita a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica; Considerando que a natureza do assunto é de extrema urgência e a próxima sessão plenária do Crea-MS será realizada apenas em abril de 2020; **RESOLVE:** Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário do Crea-MS: a) o vencimento das parcelas das anuidades profissionais do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-MS, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, para que sejam respectivamente exigíveis em: 30 de setembro, 31 de outubro, 30 novembro e 31 dezembro de 2020, sem o acréscimo de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas, considerando-se, de consequência, todos os profissionais e empresas adimplentes até 30 setembro de 2020. b) o vencimento para pagamento à vista e em parcela única das anuidades profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 054/2020

do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-MS para 30 de setembro de 2020. Art. 2º Que permanecem vigentes os parcelamentos referentes a anuidade de 2020 já realizados por profissionais e empresas, e inalterados os vencimentos das datas previamente pactuadas e que não estejam mencionadas na alínea "a" do art. 1º desta Portaria. Art. 3º Para novos parcelamentos efetivados até 30 de setembro de 2020, estes poderão ser realizados em número máximo de 6 (seis) parcelas, sem juros ou correção monetária, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício de 2020, ficando limitado o vencimento da última parcela para 31 dezembro de 2020. Art. 4º Submeter o assunto à consideração do Plenário em sua próxima Sessão. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura." O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, homologar na íntegra a Portaria de n. 015/2020 do Crea-MS, de 24/3/2020, que dispõe, sobre os prazos para o pagamento da anuidade de 2020 devida ao Crea-MS, em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), emitida pelo Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELEIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. *.*.* *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2020

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE